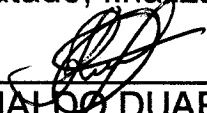
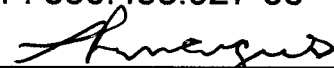


ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO LEVY PREV. Aos 30 dias do mês de novembro de 2016, compareceram a reunião José Reinaldo Duarte Pacheco, Alexandre Ricardo Marques, Ana Néri Palla de Oliveira e Raquel Zacarone Maurício Frederico. Iniciada a reunião o presidente do Instituto passou a pauta: Revisão da taxa de administração para o ano de 2016. O cálculo da taxa de administração para o ano de 2016 estava equivocado, considerou-se para apuração da taxa de administração o total da remuneração da base de cálculo de contribuição dos servidores públicos municipais no ano de 2015, quando na verdade o valor a ser considerado deveria ser o total da remuneração bruta, conforme regra do Ministério da Previdência, vejamos o informativo perguntas e respostas no site do Ministério da Previdência, atualizado em 22/08/2016: 01 – O que é taxa de administração? R- Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. 02 – Qual o limite máximo da Taxa de Administração? R- A taxa de administração, conforme dispõe o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente. **03 – Quer dizer que a base de cálculo das despesas administrativas é a somatória da remuneração bruta das folhas de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas? R- Sim. Para se chegar a essa base, deve-se consolidar as folhas de pagamentos de todos os órgãos (No caso de Município: Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações, etc), mas somente daqueles vinculados ao Regime Próprio do Ente. Daí a necessidade da elaboração de Folhas de Pagamentos distintas para os servidores vinculados ao RPPS daqueles vinculados ao INSS.** Diante do exposto a Taxa de Administração para o ano de 2016 ficou constituída da sobra de custeio do ano de 2015 R\$ 177.486,74 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Destaca-se que além da sobra de custeio a revisão ampliou o valor referente a Taxa de Administração que é apurada sobre o valor correspondente ao total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, sendo somadas as folhas de pagamento da Prefeitura, da Câmara, do Levy Prev, aposentados e pensionistas. A folha de pagamento dos segurados do COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV no ano de 2015 totalizou R\$14.070.797,77 (quatorze milhões, setenta mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). Consolidada a base de cálculo, deve ser extraído o percentual de 2% (dois por cento) que corresponde a R\$281.415,96 (duzentos e oitenta e um mil quatrocentos e quinze reais e noventa e seis


centavos). Então, o valor da taxa de administração para o exercício de 2016 será composto pelo: 1) - Valor obtido da extração de 2% das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, relativo ao exercício financeiro anterior (R\$281.415,96); 2) - Da constituição de reserva com a sobra do custeio das despesas administrativas do exercício de 2015 (R\$177.486,74). Diante do exposto a Taxa de Administração para o exercício de 2016 totaliza R\$ 458.902,70 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e dois reais e setenta centavos). Nada mais a ser tratado, finaliza-se a reunião.



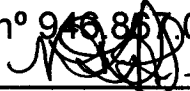
JOSE REINALDO DUARTE PACHECO
CPF nº. 830.453.927-68



ALEXANDRE RICARDO MARQUES
CPF nº. 092.333.717-27



ANA NERI PALLA DE OLIVEIRA
CPF nº 946.867.007-44



RAQUEL ZACARONE MAURICIO FREDERICO
CPF nº 104.181.497-62

MINISTÉRIO DA

Previdência Social

XIV – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO

Publicado: 22/08/2016 14:09



Última modificação: 22/08/2016 14:10

01 – O que é taxa de administração?

R- Taxa de administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

02 – Qual o limite máximo da Taxa de Administração?

R- A taxa de administração, conforme dispõe o artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, conforme percentual definido em lei de cada ente.

03 – Quer dizer que a base de cálculo das despesas administrativas é a somatória da remuneração bruta das folhas de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas?

R- Sim. Para se chegar a essa base, deve-se consolidar as folhas de pagamentos de todos os órgãos (No caso de Município: Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações, etc), mas somente daqueles vinculados ao Regime Próprio do Ente. Daí a necessidade da elaboração de Folhas de Pagamentos distintas para os servidores vinculados ao RPPS daqueles vinculados ao INSS.

04 – Qual é a regra para utilização dos recursos previdenciários do RPPS?

R- Os recursos previdenciários, já descritos na questão 10 do Tópico II, somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários relacionados na questão 01 do Tópico XXII, salvo o valor destinado à taxa de administração.

05 – Além da Taxa de Administração, há alguma exceção em que o Ente possa utilizar seus recursos previdenciários, tais como ações de assistência social e de saúde?

R- É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.

06 – E os recursos previdenciários do RPPS EM EXTINÇÃO, como podem ser utilizados?

R- Os recursos previdenciários do RPPS em extinção poderão ser utilizados somente para:

1- pagamento de benefícios previdenciários concedidos e a conceder, conforme questão 06, do Tópico III;

2- quitação dos débitos com o RGPS;

3- constituição ou manutenção do fundo previdenciário previsto no art. 6º da Lei n.º 9.717/98; e

4- pagamentos relativos à compensação previdenciária entre regimes de que trata a Lei nº 9.796, de 1999.

07 - Quais despesas podem ser custeadas pela Taxa de Administração prevista no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998?

R- A Taxa de Administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, tais como: pessoal, encargos, material de consumo e serviços, e despesas gerais, inclusive para a conservação do seu patrimônio.

08 - E as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros também serão computadas como despesas administrativas?

R- Na verificação da utilização dos recursos destinados à taxa de administração, não serão computadas as despesas diretamente decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme previsto em norma do Conselho Monetário Nacional.

09 - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício?

R- Sim. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. No entanto, para utilizar-se dessa faculdade, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida expressamente em texto legal. Caso não haja normatização legal pelo Ente a respeito do limite da taxa de administração, prevalece o limite máximo de 2%, no entanto, se houver sobras, essas não poderão ser objeto de reservas.

10 - Há alguma regra em relação a aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração?

R- Sim. A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins. Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

11 - E no caso da Unidade Gestora do RPPS possuir outras competências além da gestão e operacionalização do RPPS?

R- Na hipótese da unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

12 - O que representa o descumprimento dos critérios fixados em relação as despesas administrativas?

R- O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do RPPS (artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008) significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes..